

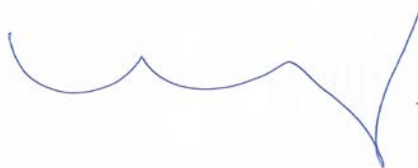
**NÚCLEO DE ESTUDOS EM TRIBUNAIS INTERNACIONAIS DA
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

REGIMENTO INTERNO

Resolução NETI/USP nº 01/2019

O Diretor Científico do Núcleo de Estudos em Tribunais Internacionais, Professor Wagner Menezes, tendo como testemunhas os Coordenadores abaixo assinados, aprovou o seguinte REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ESTUDOS EM TRIBUNAIS INTERNACIONAIS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, grupo de pesquisa devidamente registrado perante a Comissão de Pesquisa e Extensão da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e do CNPq, passando a reger-se pelos seguintes estatutos.

São Paulo, 14 de janeiro de 2019.



Wagner Menezes

Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Diretor Científico do Núcleo de Estudos em Tribunais Internacionais

**REGIMENTO INTERNO DO
NÚCLEO DE ESTUDOS EM TRIBUNAIS INTERNACIONAIS DA
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Resolução NETI/USP nº 01/2019

**Título I
Denominação, finalidade, duração**

Art. 1. O Núcleo de Estudos em Tribunais Internacionais, grupo de pesquisa registrado perante a Comissão de Pesquisa da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, perante o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), neste Regimento designado simplesmente como “NETI”, é constituído pela união de seus associados, reunidos em subgrupos de pesquisa, e tem como fim social a promoção de estudos sobre os Tribunais Internacionais e o Direito Internacional, o acompanhamento da atividade dos Tribunais Internacionais e a difusão de conhecimento relacionado a tais temáticas através de eventos, publicações e outros meios.

Parágrafo único. A composição do NETI, incluindo os grupos de pesquisa (“Subgrupos”) que o constituem e os pesquisadores alocados em cada grupo, será anunciada no início de cada exercício, após a realização de processos de seleção e credenciamento.

Art. 2. O NETI, constituindo organização não-personalizada, terá duração indefinida.

Parágrafo único. A condução das atividades se dará em exercícios com duração de 1 (um) ano, com início em 1 de janeiro e fim em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 3. O NETI será considerado dissolvido de pleno direito caso o Diretor Científico do projeto, o Professor Wagner Menezes, venha a ser desligado do projeto, qualquer que seja o caso, restando seus antigos associados proibidos de utilizar o nome do NETI de qualquer forma para a continuidade das atividades ou para criação de entidades ou projetos semelhantes.

Título II

Dos Membros e suas obrigações

Seção 1

Disposições Gerais

Art. 4. São membros do NETI:

- I. os Pesquisadores;
- II. os Pesquisadores Decanos; e
- III. os Pesquisadores Honorários.

Art. 5. São membros Pesquisadores todos aqueles que, tendo sido aprovados no Processo Seletivo para Pesquisadores, tomaram posse em Reunião Ordinária ou Extraordinária, assumindo e cumprindo todas as responsabilidades, direitos e obrigações estabelecidos neste Regimento, mantendo-se, de forma contínua, vinculados ao NETI e a suas atividades regulares, incluindo o cumprimento da obrigação de Recredenciamento Anual, conforme estabelecido neste Regimento.

Art. 6. Os membros Pesquisadores que mantiverem sua vinculação com o NETI por período contínuo superior a 4 (quatro) anos serão denominados Pesquisadores Decanos.

Parágrafo único. A caracterização do Pesquisador como Pesquisador Decano independe de ato formal, mas será comunicada ao Pesquisador no início do exercício em que reúna as condições do *caput*, assumindo a partir de então as obrigações descritas no artigo 9.

Art. 7. Serão considerados Pesquisadores Honorários todos aqueles Pesquisadores que tiverem contribuído de maneira significativa para as atividades do NETI e vierem a voluntariamente se afastar das atividades regulares do NETI, mantendo, entretanto, vínculo honorário, ou que venham a ser assim designados pela Diretoria Científica.

§ 1º A concessão da condição de Pesquisador Honorário dependerá de solicitação formal e fundamentada de afastamento e pedido expresso para qualificação como Pesquisador Honorário, que será analisada diretamente pela Diretoria Científica, em decisão final e terminativa.

§ 2º A não aprovação do pedido permitirá ao pleiteante a escolha entre manutenção da condição de Pesquisador ou de seu desligamento do NETI, sem manutenção de quaisquer vínculos.

Art. 8. Somente os membros Pesquisadores e Pesquisadores Decanos serão considerados Membros Ativos do NETI.

Seção 2

Pesquisadores e Pesquisadores Decanos

Art. 9. Os Pesquisadores e Pesquisadores Decanos, ao submeterem-se ao Processo Seletivo e/ou ao Processo de Recredenciamento concordam em cumprir todas as disposições e obrigações estabelecidas neste Regimento.

Art. 10. Além das demais obrigações previstas neste Título, os Pesquisadores Decanos são responsáveis também por:

- I. Auxiliar o respectivo Coordenador do seu Subgrupo, como consultor, a pedido deste, no desenvolvimento dos trabalhos do subgrupo;
- II. Prover a outros Pesquisadores, sempre que consultado, aconselhamento sobre matérias atinentes ao escopo do NETI, do subgrupo ou sobre a matéria em estudo, dentro do melhor de sua capacidade;
- III. Prover à Coordenação Geral e às Secretarias, quando por estes consultado, a título consultivo, individual ou coletivamente, aconselhamento sobre o desenvolvimento das atividades do NETI, dentro do melhor de sua capacidade;
- IV. Fornecer à Coordenação Geral, às Secretarias e aos Coordenadores dos Subgrupos, seus melhores esforços na execução de projetos do NETI quando assim solicitados, até o limite de sua disponibilidade e dentro do melhor de sua capacidade.

Art. 11. São direitos dos Pesquisadores e dos Pesquisadores Decanos:

- I. Participar das atividades regulares do NETI;
- II. Participar das atividades de seu respectivo Subgrupo de Pesquisa;
- III. Manifestar-se sobre qualquer assunto, desde que atinente ao NETI, durante as Reuniões Ordinárias;
- IV. Dirigir-se à Administração a qualquer tempo para comunicar sugestões, críticas e reclamações;
- V. Receber certificado de participação ao fim de cada exercício, desde que cumpridas todas as obrigações descritas neste Regimento.

Seção 3

Pesquisadores Honorários

Art. 12. Os Pesquisadores Honorários não estarão sujeitos às obrigações descritas na Seção 4 deste Título, mas devem, ainda assim:

- I. Manter conduta ilibada, própria a sua condição de Pesquisador Honorário;
- II. Manter e defender o NETI perante terceiros;
- III. Manter seu cadastro junto ao NETI sempre atualizado, comunicando à Administração sempre que houver alguma mudança em seus dados;

Art. 13. São prerrogativas dos Pesquisadores Honorários, que só podem ser limitadas por determinação da Diretoria Científica, ou do Coordenador Geral com aval da Diretoria

Científica:

- I. Nomear-se publicamente como Pesquisador Honorário do NETI;
- II. Comparecer às Reuniões Ordinárias do NETI;
- III. Colaborar pontualmente com o trabalho do(s) Subgrupo(s), mediante autorização do respectivo Coordenador;
- IV. Pleitear, em processo de credenciamento, a conversão para Pesquisador, mediante aceitação e cumprimento das obrigações dispostas na Seção 4 deste Título.

Seção 4 **Obrigações regulares**

Art. 14. São obrigações dos Pesquisadores e dos Pesquisadores Decanos, renovadas a cada exercício:

- I. Participar ativa e efetivamente, de maneira presencial, das Reuniões Ordinárias;
- II. Participar do Simpósio Brasileiro sobre Cortes e Tribunais Internacionais, promovido pelo NETI;
- III. Apresentar, manter atualizado e executar projeto de pesquisa individual com temática relacionada a Tribunais Internacionais;
- IV. Colaborar e participar ativamente de todas as atividades desenvolvidas por seu respectivo Subgrupo de Pesquisa;
- V. Colaborar e participar ativamente da elaboração e apresentação de seminário reflexivo do Subgrupo de Pesquisa em Reunião do NETI;
- VI. Colaborar e participar ativamente da elaboração de artigo científico coletivo, juntamente a seu Subgrupo de Pesquisa;
- VII. Publicar ao menos 1 (um) trabalho individual ou em co-autoria, diferente do artigo produzido pelo Subgrupo de Pesquisa, em Revista Científica (exceto Qualis C), Anais de Evento (ao menos de nível Nacional), ou outra publicação acadêmica sobre tema relacionado aos Tribunais Internacionais;
- VIII. Elaborar e apresentar ao menos 1 (um) relatório de caso com base em precedente de Tribunais Internacionais, selecionado pela Diretoria Científica e pela Administração, salvo se por esses dispensado;
- IX. Cumprir todas as determinações ou diretrizes estabelecidas pela Diretoria Científica e/ou pela Administração com base neste Regimento;
- X. Cumprir todas as disposições deste Regimento.

§ 1º Toda e qualquer ausência às Reuniões Ordinárias e eventos promovidos pelo NETI devem ser notificada e justificada à Administração.

§ 2º Para os fins do inciso I e do art. XX, serão consideradas faltas justificadas e, portanto, contarão como presença, as ausências decorrentes de óbice intransponível imprevisível ou enfermidade contagiosa ou debilitante, desde que o total de faltas justificadas não ultrapasse a metade do total de reuniões durante o exercício.

§ 3º Caso o total de faltas justificadas supere a metade do total de reuniões durante o exercício, as faltas justificadas em excesso do teto serão consideradas não justificadas.

§ 4º A participação do Simpósio Brasileiro sobre Cortes e Tribunais Internacionais é obrigatória ao menos na condição de ouvinte, sendo que a participação na qualidade também de expositor e na equipe executiva serão considerados como conceito adicional, nos termos da Seção 6 deste Título.

§ 5º O Projeto de Pesquisa Individual deve ser executado, preferencialmente, no período de 1 ano, apresentar temática relacionada aos Tribunais Internacionais, sem restrição quanto à alocação do Pesquisador dentre os Subgrupos, e prever a produção e publicação de ao menos 1 (um) artigo ou trabalho científico.

§ 6º O Projeto de Pesquisa Individual, mediante justificativa suficiente, a ser incluída no próprio Projeto, pode contemplar período superior a 1 (um), limitado a 3 (três) anos, desde que preveja a produção e publicação de ao menos 1 (um) artigo ou trabalho científico por exercício.

§ 7º Para os fins do inciso VII, serão aceitos também como cumprimento do critério trabalhos aceitos para publicação, mediante apresentação de declaração do periódico ou instituição, assinada e em papel timbrado.

§ 8º O critério previsto no inciso VIII pode ser dispensado mediante solicitação motivada à Diretoria Científica.

§ 9º Os Pesquisadores que cumprirem o critério previsto no inciso VIII terão a faculdade de apresentar até 1 (um) caso relatado em evento anual a ser promovido pelo NETI e poderá, se desejar, autorizar a publicação do relatório em compêndio de jurisprudência internacional organizado pela Diretoria Científica.

Art. 15. São ainda responsabilidades dos Pesquisadores e Pesquisadores Decanos:

- I. Manter conduta ilibada, ética e a urbanidade no trato interpessoal;
- II. Evitar esforços para manter-se atualizado sobre questões relevantes dentro da temática de estudo do NETI;
- III. Evitar esforços para divulgar o trabalho do NETI, contribuindo para a difusão de conhecimento;
- IV. Evitar esforços para manter atividades acadêmicas externas, tal como publicações variadas, participação em eventos de Direito Internacional, e apresentação de trabalhos em congressos e outros eventos acadêmicos.

Seção 5 **Processo Seletivo**

Art. 16. O NETI realizará anualmente processo seletivo para admissão de pesquisadores

por meio de edital público, exceto se de outro modo disposto pela Diretoria Científica.

Art. 17. O processo seletivo anual terá como objetivo a seleção de pesquisadores que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- I. Cursar, no mínimo, graduação em Direito ou áreas afins ao Direito Internacional, estando ao menos no 3º semestre do curso;
- II. Ser plenamente capaz e maior de 18 anos de idade;
- III. Ter capacidade suficiente para condução de pesquisa científica, em grupo ou individualmente;
- IV. Apresentar bom histórico profissional e acadêmico;
- V. Comprometer-se com os termos do Edital e com as obrigações previstas neste Regimento, caso seja aprovado;
- VI. Apresentar toda a documentação solicitada;
- VII. Apresentar Projeto de Pesquisa Individual Simplificado;
- VIII. Cumprir integralmente as disposições do Edital do processo seletivo.

§ 1º O Projeto de Pesquisa Individual Simplificado apresentado durante o processo seletivo deve ser limitado a 10 (dez) páginas, incluindo as seções “Introdução ao tema”, “Justificativa de escolha”, “Premissas da pesquisa” (estado atual da arte), “Hipótese” (tese), “Cronograma de execução” e “Bibliografia preliminar”, formatado em fonte Times New Roman, corpo 12, espaçamento 1,15 entre linhas, devendo obedecer ainda as diretrizes do art. 14, § 5º.

§ 2º Uma vez aprovado e empossado, o Pesquisador deverá reapresentar seu projeto, como Projeto de Pesquisa Individual completo, no prazo de 30 (trinta) dias de sua posse, após seminário sobre pesquisa científica, seguindo a mesma formatação do parágrafo anterior.

Art. 18. O Edital do processo seletivo pode estabelecer outros requisitos além dos acima listados, ou restringir de outro modo os indivíduos habilitados a participar do processo, conforme decisão da Administração referendada pela Diretoria Científica.

Art. 19. Uma vez aprovado no processo seletivo, o candidato será efetivado como membro Pesquisador do NETI em sessão solene de posse, com data anunciada juntamente ao edital do processo seletivo, sendo que a ausência do candidato em tal ato formal o desqualifica do processo seletivo.

Seção 6 **Avaliação de desempenho**

Art. 20. Todos os Pesquisadores e Pesquisadores Decanos passarão, anualmente, por processo de avaliação de desempenho constituído de:

- I. Entrega de relatório de atividades e auto-avaliação;
- II. Avaliação pelo Coordenador do Subgrupo de Pesquisa;

- III. Avaliação pela Coordenação Geral;
- IV. Relatório final de desempenho.

Art. 21. O processo de avaliação de desempenho ocorrerá a cada ano antes da abertura do edital de credenciamento, sendo condição para continuidade do vínculo do Pesquisador com o NETI.

Art. 22. Os Pesquisadores e Pesquisadores Decanos serão avaliados pelos critérios de:

- I. Presença nas Reuniões do NETI e outros eventos;
- II. Participação e condição de participação no Simpósio Brasileiro sobre Cortes e Tribunais Internacionais;
- III. Apresentação, atualização e execução do projeto de pesquisa individual;
- IV. Elaboração de relatório de caso com base em precedente de Tribunal Internacional;
- V. Colaboração nas atividades regulares do Subgrupo de Pesquisa;
- VI. Colaboração para elaboração e/ou apresentação do Seminário do Subgrupo de Pesquisa;
- VII. Colaboração para elaboração do artigo coletivo do Subgrupo de Pesquisa;
- VIII. Publicação de trabalho individual ou em co-autoria, distinto do artigo do Subgrupo de Pesquisa;
- IX. Participação e condição de participação em eventos acadêmicos relacionados ao Direito Internacional;
- X. Apresentação de trabalhos em congressos, seminários e outros eventos acadêmicos relacionados ao Direito Internacional.

§ 1º Os critérios compreendidos nos incisos I a IV serão objeto de avaliação pela Coordenação Geral.

§ 2º Os critérios compreendidos nos incisos V a VII serão objeto de avaliação pelo Coordenador do Subgrupo de que o Pesquisador faz parte.

§ 3º Os critérios compreendidos nos incisos VIII a X serão objeto de relatório de autoavaliação a ser submetido pelo Pesquisador ou Pesquisador Decano à Coordenação Geral, que acompanhará todos os documentos comprobatórios cabíveis.

Art. 23. Para elaboração do relatório final de desempenho, os resultados de cada uma das três fases de avaliação serão calculados da seguinte maneira:

- I. Quanto ao critério do artigo 22, inciso I, serão contabilizados o número total de reuniões e eventos em que o Pesquisador esteve presente dividido pelo número total de reuniões e eventos no exercício, sendo a porcentagem então convertida para nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo 10 a maior nota possível;
- II. Quanto ao critério do artigo 22, inciso II:
 - a) a ausência do Pesquisador no evento acarretará a atribuição da nota 0 (zero) em 10 (dez);
 - b) a participação do Pesquisador na condição de ouvinte, com a presença mínima

- requerida, acarretará em atribuição da nota 5 (cinco) em 10 (dez);
- c) a participação do Pesquisador na condição de expositor, com a presença mínima requerida, acarretará em atribuição da nota 10 (dez) em 10 (dez).
- III. Quanto ao critério do artigo 22, inciso III:
- a) a não apresentação do Projeto acarretará em atribuição da nota 0 (zero) em 10 (dez);
- b) a apresentação do Projeto sem que este seja atualizado nem substancialmente cumprido durante o exercício acarretará em atribuição da nota 3 (três) em 10 (dez);
- c) a apresentação do Projeto com sua atualização e cumprimento substancial durante o exercício acarretará em atribuição da nota 7 (sete) em 10 (dez);
- d) a apresentação do Projeto com sua atualização e cumprimento integral durante o exercício acarretará em atribuição da nota 10 (dez) em 10 (dez).
- IV. Quanto ao critério do artigo 22, inciso IV, a elaboração de ao menos 1 (um) relatório acarretará na atribuição da nota 10 (dez), enquanto sua não entrega acarretará em nota 0 (zero), salvo dispensa pela Diretoria Científica;
- V. Quanto aos critérios do artigo 22, incisos V, VI e VII, o nível de colaboração será avaliado, para cada critério, em escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo 10 (dez) a maior nota;
- VI. Quanto ao critério do artigo 22, inciso VIII, a ausência de publicação acarretará em atribuição da nota 0 (zero), enquanto a publicação de ao menos um trabalho científico acarretará na atribuição da nota 10 (dez);
- VII. Quanto aos critérios do artigo 22, incisos IV e VIII, a partir do segundo trabalho publicado ou relatório de caso que atendam aos requisitos do artigo 14, será atribuída nota extra de 0,5 (meio ponto) por trabalho ou relatório;
- VIII. Quanto aos critérios do artigo 22, incisos IX e X, calculados como extras, a cada participação em evento de Direito Internacional ou apresentação de trabalho em tema relacionado ao Direito Internacional será atribuída nota extra de 0,5 (meio ponto) por evento ou apresentação.

§ 1º Os pontos resultantes das categorias I a VIII serão somados e divididos por 8 (oito) ou, se o Pesquisador tiver sido dispensado da obrigação do artigo 14, inciso VIII pela Diretoria Científica, por 7 (sete), somando-se então as notas extras dos incisos VII e VIII do artigo 23, resultando em uma nota final na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo 10 a maior nota.

§ 2º Caso a nota final calculada, em razão das notas extras, exceda 10 (dez) pontos, o valor será mantido em 10 (dez) pontos, com recomendação de mérito na ficha do Pesquisador.

Art. 24. As notas finais não serão comunicadas aos Pesquisadores, exceto nos casos descritos nos incisos I e II do artigo 25, quando da eventual abertura do procedimento disciplinar administrativo.

Art. 25. O resultado final de cada avaliação resultará, automaticamente, nas seguintes providências, com base na nota final:

- I. Ruim: nota final inferior ou igual a 3,0 (três pontos) – abertura automática de procedimento disciplinar administrativo, com base nos Títulos V e VI;
- II. Insuficiente: nota superior a 3,0 (três pontos), mas inferior ou igual a 5,0 (cinco pontos) – notificação da Diretoria Científica, que decidirá sobre abertura de procedimento disciplinar administrativo, com base nos Títulos V e VI;
- III. Regular: nota superior a 5,0 (cinco pontos) mas inferior ou igual a 7,5 (sete pontos e meio) – notificação do Coordenador do Subgrupo sobre o relatório de desempenho, para que, segundo seu critério, escolha orientar ou não individualmente o Pesquisador para que sane suas falhas de desempenho, com base no caso concreto;
- IV. Satisfatório: nota superior a 7,5 (sete pontos e meio) – Recomendação à Diretoria Científica para concessão de carta de recomendação ou comenda semelhante, com base no caso concreto.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, o recredenciamento do Pesquisador restará suspenso até conclusão do processo disciplinar administrativo ou decisão terminativa da Diretoria Científica em favor do Pesquisador.

§ 2º Nos casos dos incisos III e IV, pode o Pesquisador proceder ao recredenciamento.

Seção 7 **Recredenciamento**

Art. 26. O NETI promoverá anualmente, no início de cada exercício, processo de recredenciamento de Pesquisadores e Pesquisadores Decanos, sendo o procedimento obrigatório a todos os pesquisadores e necessário para manutenção do vínculo com o NETI.

Art. 27. Podem participar do processo de recredenciamento:

- I. Pesquisadores e Pesquisadores Decanos com notas Regulares ou Satisfatórias na avaliação de desempenho do exercício imediatamente anterior ao do recredenciamento;
- II. Pesquisadores e Pesquisadores Decanos com notas Insuficiente ou Ruim, desde que não tenha contra si aberto procedimento disciplinar administrativo ou este tenha sido concluído em seu favor;
- III. Pesquisadores Honorários que desejem retornar à atividade regular como Pesquisadores;
- IV. Pesquisadores em afastamento temporário concedido pela Administração.

Art. 28. O processo de recredenciamento anual terá como requisitos mínimos, além do bom desempenho do exercício anterior:

- I. Realizar todos os procedimentos necessários para a Avaliação de Desempenho;
- II. Comprometer-se com os termos do Edital e com as obrigações previstas neste Regimento;
- III. Apresentar toda a documentação solicitada, inclusive comprovação das atividades

- relatadas na avaliação de desempenho;
- IV. Apresentar relatório sobre a execução do Projeto de Pesquisa Individual apresentado no início do exercício imediatamente anterior, contendo no mínimo as seções “Avaliação geral da execução”, “Atividades específicas conduzidas na pesquisa”, “Bibliografia e outros materiais pesquisados”, “Trabalho(s) produzido(s)”;
 - V. Apresentar novo Projeto de Pesquisa Individual para o exercício em vigor, considerando os requisitos do artigo 14, §§ 5º e 6º, incluindo no mínimo as seções “Introdução ao tema”, “Justificativa de escolha”, “Premissas da pesquisa” (estado atual da arte), “Hipótese” (tese), “Cronograma de execução” e “Bibliografia preliminar”, formatado em fonte Times New Roman, corpo 12, espaçamento 1,15 entre linhas;
 - VI. Cumprir integralmente as disposições do Edital do processo de credenciamento.

Art. 29. Pela realização do processo de credenciamento o Pesquisador ou Pesquisador Decano pode, alternativamente, optar por:

- I. Manter-se associado como Membro Ativo do NETI;
- II. Solicitar afastamento temporário, nos termos da Seção 9 deste Título;
- III. Solicitar desligamento voluntário, nos termos da Seção 9 deste Título.

§ 1º Caso o Pesquisador ou Pesquisador Decano opte por manter-se como Membro Ativo do NETI, pode ele optar por:

- I. Manter sua associação com seu Subgrupo de Pesquisa atual; ou
- II. Pleitear realocação para outro Subgrupo de Pesquisa, nos termos da Seção 8 deste Título.

Art. 30. Os candidatos que se apresentarem ao credenciamento que não cumpram os requisitos estabelecidos nesta Seção ou que deixarem de se apresentar para credenciamento estarão sujeitos à abertura de processo disciplinar administrativo, a critério da Coordenação Geral.

Art. 31. O processo de credenciamento se pautará, no mais, pelo disposto em Edital.

Seção 8 **Alocação**

Art. 32. Os Pesquisadores ingressantes serão alocados dentre os Subgrupos de Pesquisa que compõem o NETI considerando primeiro os interesses coletivos do NETI e dos Subgrupos de Pesquisa, e depois as preferências manifestadas pelo Pesquisador ingressante durante o processo seletivo.

Art. 33. No processo de alocação, realizado anualmente, após considerados os interesses coletivos do NETI, terão preferência para alocação ou realocação de acordo com interesse pessoal do Pesquisador, nesta ordem:

- I. Os Pesquisadores que tenham solicitado realocação e tenham recebido nota final de avaliação Satisfatória no processo de avaliação de desempenho do exercício imediatamente anterior ao pedido;
- II. Os Pesquisadores ingressantes;
- III. Os Pesquisadores que tenham solicitado realocação e tenham recebido nota final de avaliação Regular no processo de avaliação de desempenho do exercício imediatamente anterior ao pedido;
- IV. Os Pesquisadores que tenham solicitado realocação e tenham recebido nota final de avaliação Ruim ou Insuficiente no processo de avaliação de desempenho do exercício imediatamente anterior ao pedido, se autorizados pela Coordenação Geral.

Art. 34. Só serão considerados, para o processo de alocação, os pedidos de realocação de Pesquisador realizados dentro do prazo estabelecido para o processo de credenciamento.

Art. 35. O processo de alocação será regido, nas questões não abordadas por este Regimento, pelos Editais de processo seletivo e de processo de credenciamento.

Seção 9 **Afastamento e desligamento**

Art. 36. Uma vez admitido por meio de processo seletivo e empossado, o Pesquisador compromete-se ao cumprimento do cronograma de atividades para o exercício e as obrigações previstas neste Regimento.

Art. 37. Qualquer Pesquisador pode solicitar afastamento temporário, por período máximo de 1 (um) ano, preferencialmente durante o processo de credenciamento.

§ 1º O Pesquisador afastado temporariamente continuará a receber as comunicações regulares destinadas aos Membros Ativos, estando, entretanto, isento do cumprimento das obrigações regulares previstas na Seção 4 deste Título.

§ 2º O afastamento temporário deve ser solicitado por escrito, preferencialmente durante o processo de credenciamento, com indicação do prazo de afastamento pretendido.

§ 3º O afastamento temporário será analisado pela Coordenação Geral, podendo ser deferido, deferido por prazo diferente, ou indeferido.

§ 4º No caso de deferimento por prazo diferente ou indeferimento, o Pesquisador pode optar por cumprir a decisão ou por ser desligado voluntariamente do NETI.

§ 5º Decorrido o prazo do afastamento temporário, o Pesquisador deve submeter-se a processo de credenciamento para que volte a ser considerado Membro Ativo do NETI,

sendo que sua omissão em fazê-lo acarretará seu desligamento do NETI.

Art. 38. Qualquer Pesquisador pode solicitar desligamento voluntário, preferencialmente durante o processo de credenciamento.

§ 1º O Pesquisador desligado voluntariamente deixará de ser considerado um membro, ativo ou inativo, do NETI, rescindindo-se sua vinculação ao NETI e deixando de participar das atividades regulares.

§ 2º O Pesquisador desligado voluntariamente que desejar associar-se novamente ao NETI deve submeter-se aos processos seletivos regulares, concorrendo em igualdade de condições com os demais candidatos.

§ 3º O pedido de desligamento voluntário deve ser feito à Coordenação Geral por escrito, preferencialmente durante o processo de credenciamento, sendo automaticamente deferido pela Coordenação Geral.

Art. 39. Os pedidos de afastamento temporário e desligamento voluntário podem ser realizados a qualquer tempo, podendo, no entanto, acarretar penalidades se solicitados fora do período adequado do processo de credenciamento anual.

§ 1º Sempre que um pedido de afastamento temporário ou desligamento voluntário, realizado fora do período adequado do processo de credenciamento, acarretar prejuízo às atividades do NETI ou dos Subgrupos de Pesquisa, estará o Pesquisador sujeito às seguintes penalidades, a serem aplicadas a critério da Coordenação Geral:

- I. Restrição ou perda de direitos como Membro;
- II. Conversão do afastamento temporário em desligamento voluntário;
- III. Impedimento temporário de participação em processos seletivos futuros;
- IV. Banimento permanente de participação em processos seletivos futuros.

§ 2º O deferimento dos pedidos de desligamento voluntário, ainda que acarretem prejuízo às atividades do NETI ou dos Subgrupos de Pesquisa, serão sempre deferidos, mas caso haja a possibilidade de aplicação das penalidades listadas no § 1º, o Pesquisador será notificado, podendo retirar o pedido de desligamento voluntário se assim desejar.

§ 3º Caso, após notificado nos termos do § 2º, o Pesquisador não se manifeste pela retirada do pedido de desligamento voluntário no prazo de 10 (dez) dias, considerar-se-á que concorda com os termos do desligamento, submetendo-se às penalidades comunicadas.

Título III **Administração**

Seção 1 **Disposições gerais**

Art. 40. O NETI terá como autoridade diretiva máxima a Diretoria Científica.

Art. 41. A Diretoria Científica nomeará Coordenador Geral para cumprir mandato de 1 (um) ano, renovável por até 3 (três) vezes.

Art. 42. A Diretoria Científica, após consulta ao Coordenador Geral, nomeará os Coordenadores dos Subgrupos de Pesquisa.

Art. 43. O Coordenador Geral nomeará um Secretário de Eventos, um Secretário de Pesquisa e Publicações, e um Secretário de Comunicação, que deverão ser aprovados pela Diretoria Científica, para mandato de 1 (um) ano, renovável por até 1 (uma) vez.

Art. 44. O conjunto formado pelo Coordenador Geral e pelos Secretários será denominado Equipe Executiva.

Parágrafo único. A Administração se reunirá, pelo menos, a cada 2 (dois) meses para tratar de assuntos do interesse do NETI.

Art. 45. O conjunto formado pela Diretoria Científica, pela Coordenação Geral, pelas Secretarias e pelos Coordenadores dos Subgrupos será denominado Corpo Diretivo.

Parágrafo único. O Corpo Diretivo se reunirá ao menos uma vez a cada exercício, para tratar de assuntos do interesse do NETI.

Art. 46. Os secretários poderão ser destituídos em caso de descumprimento de suas responsabilidades administrativas mediante simples decisão da Coordenação Geral.

Art. 47. O Coordenador Geral e os Coordenadores de Subgrupo poderão ser destituídos através de processo disciplinar administrativo conduzido pelo procedimento especial, conforme disposições do Título VI, Seção 3.

Seção 2 **Diretoria Científica**

Art. 48. A Diretoria Científica será constituída pelo Professor Wagner Menezes, podendo, por decisão própria, admitir outros integrantes, que permanecerão sob sua coordenação.

Art. 49. O cargo de Diretor Científico, ocupado pelo Professor Wagner Menezes, será

vitalício.

Art. 50. Compete à Diretoria Científica, em caráter exclusivo:

- I. Dirigir as atividades acadêmicas do NETI;
- II. Nomear e destituir o Coordenador Geral;
- III. Nomear e destituir os Coordenadores de Subgrupos, após consulta ao Coordenador Geral;
- IV. Consentir ou vetar as nomeações propostas pelo Coordenador Geral para as Secretarias do NETI;
- V. Aprovar o tema de pesquisa anual proposto pela Coordenação Geral;
- VI. Aprovar o calendário de atividades para o exercício proposto pela Coordenação Geral;
- VII. Analisar as solicitações de concessão e conceder o título de Pesquisador Honorário;
- VIII. Decidir, em caráter excepcional, sobre as prerrogativas dos Pesquisadores Honorários;
- IX. Decidir sobre pedidos de dispensa da obrigação elencada no inciso VIII do artigo 14 deste Regimento;
- X. Decidir sobre a abertura de procedimento disciplinar administrativo com base no inciso II do artigo 25 deste Regimento;
- XI. Decidir sobre a concessão de carta de recomendação ou outra comenda com base no inciso IV do artigo 25 deste Regimento;
- XII. Instaurar, decidir e executar a decisão em processo disciplinar administrativo conduzidos pelo procedimento especial;
- XIII. Decidir, em última instância, sobre a interpretação e aplicação deste Regimento Interno.
- XIV. Representar institucionalmente o NETI, podendo delegar tal competência ao Coordenador Geral, retendo poder de intervenção.

Seção 3 **Coordenação Geral**

Art. 51. A Coordenação Geral será composta por um Coordenador Geral e, opcionalmente e a critério do Coordenador Geral, um Vice Coordenador, que atuará como suplente.

Art. 52. São competências exclusivas do Coordenador Geral:

- I. Organizar e administrar o NETI;
- II. Zelar pela continuidade e permanência dos trabalhos do NETI, e por sua reputação;
- III. Nomear e destituir os Secretários;
- IV. Emitir opinião consultiva à Diretoria Científica sobre a nomeação de Coordenadores dos Subgrupos;
- V. Organizar e conduzir o processo seletivo para novos pesquisadores;

- VI. Organizar e conduzir o processo de avaliação de desempenho;
- VII. Organizar e conduzir o processo de credenciamento;
- VIII. Organizar os Subgrupos de Pesquisa e realizar a alocação de novos membros e membros realocados;
- IX. Controlar e avaliar a assiduidade dos membros em reuniões e eventos;
- X. Controlar e avaliar a apresentação, atualização e execução de projetos de pesquisa individuais;
- XI. Organizar, controlar e avaliar a apresentação de relatórios de casos;
- XII. Preparar as reuniões do NETI, sejam elas ordinárias, extraordinárias ou administrativas;
- XIII. Orientar e supervisionar o trabalho das Secretarias;
- XIV. Supervisionar o trabalho dos Coordenadores de Subgrupo;
- XV. Receber, processar e decidir sobre pedidos de afastamento temporário e desligamento voluntário, aplicando, quando necessário, as penalidades adequadas;
- XVI. Decidir sobre a instauração de processo disciplinar administrativo pelo procedimento geral;
- XVII. Presidir os processos disciplinares administrativos conduzidos pelo procedimento geral;
- XVIII. Votar, em caso de empate, para decisão final em processo disciplinar administrativo conduzido pelo procedimento geral;
- XIX. Aplicar e fazer executar as decisões emitidas em processo disciplinar administrativo relativas a Pesquisadores, Pesquisadores Decanos, Pesquisadores Honorários, e Secretários.

Seção 4 **Secretarias e Coordenadoria**

Art. 53. As Secretarias e a Coordenadoria, formada pelos Coordenadores dos Subgrupos de Pesquisa, atuarão, individualmente ou em conjunto, conforme o caso, para auxiliar a Coordenação Geral em suas tarefas administrativas.

Art. 54. A Secretaria de Eventos será competente para:

- I. Planejar, organizar e executar eventos relacionados às temáticas de estudo do NETI;
- II. Planejar, organizar e executar anualmente o Simpósio Brasileiro sobre Cortes e Tribunais Internacionais;
- III. Propor resoluções à Coordenação Geral sobre eventos, inscrições, convites, e outras providências;
- IV. Colaborar com as demais Secretarias para correto planejamento, organização e execução de seus projetos, quando necessário;
- V. Prestar contas periodicamente de suas atividades à Coordenação Geral;
- VI. Atender às orientações da Coordenação Geral no planejamento, organização e execução de seus projetos.

Art. 55. A Secretaria de Pesquisa e Publicações será competente para:

- I. Planejar, organizar e executar a publicação dos artigos produzidos a cada exercício pelos Subgrupos de Pesquisa;
- II. Planejar, organizar e executar a seleção e publicação dos artigos submetidos a avaliação no Simpósio Brasileiro sobre Cortes e Tribunais Internacionais;
- III. Planejar, organizar e executar a reunião, avaliação e publicação de relatórios de caso baseados em precedentes dos tribunais internacionais;
- IV. Planejar, organizar e executar a publicação de outras obras e trabalhos do NETI e de seus membros, quando assim definido pela Coordenação Geral;
- V. Colaborar com as demais Secretarias para correto planejamento, organização e execução de seus projetos, quando necessário;
- VI. Prestar contas periodicamente de suas atividades à Coordenação Geral;
- VII. Atender às orientações da Coordenação Geral no planejamento, organização e execução de seus projetos.

Art. 56. A Secretaria de Comunicação será competente para:

- I. Elaborar a estratégia de comunicação do NETI;
- II. Planejar, organizar e manter os canais de comunicação internos e externos do NETI;
- III. Planejar, organizar e manter as páginas, redes sociais e contas de e-mail do NETI;
- IV. Colaborar com as demais Secretarias para correto planejamento, organização e execução de seus projetos, quando necessário;
- V. Prestar contas periodicamente de suas atividades à Coordenação Geral;
- VI. Atender às orientações da Coordenação Geral no planejamento, organização e execução de seus projetos.

Art. 57. Os Coordenadores dos Subgrupos de Pesquisa são competentes para:

- I. Planejar, organizar e executar o trabalho interno do Subgrupo, com base no Título IV deste Regimento;
- II. Tomar as providências necessárias para garantir o cumprimento das tarefas e atribuições de cada Pesquisador na divisão do trabalho do Subgrupo;
- III. Notificar a Administração sobre comportamentos inadequados por parte dos Pesquisadores do grupo;
- IV. Colaborar com a Administração e com a Diretoria Científica para a consecução dos objetos sociais do NETI;
- V. Prover a outros Pesquisadores, sempre que consultado, aconselhamento sobre matérias atinentes ao escopo do NETI, do subgrupo ou sobre a matéria em estudo, dentro do melhor de sua capacidade;
- VI. Prover à Coordenação Geral e às Secretarias, quando por estes consultado, a título consultivo, individual ou coletivamente, aconselhamento sobre o desenvolvimento das atividades do NETI, dentro do melhor de sua capacidade;
- VII. Fornecer à Coordenação Geral e às Secretarias seus melhores esforços na execução de projetos do NETI quando assim solicitados, até o limite de sua disponibilidade e dentro do melhor de sua capacidade.

Art. 58. As Secretarias e os Coordenadores dos Subgrupos devem e podem ser solicitados a trabalhar em conjunto para conclusão de projetos dentro do escopo do NETI, devendo sempre aplicar seus melhores esforços para consecução dos objetivos do NETI.

Seção 5 **Planejamento**

Art. 59. O Corpo Diretivo se reunirá ao menos uma vez por exercício para discutir assuntos de interesse do NETI, tendo cada indivíduo direito a voz.

Art. 60. Após a reunião anual do Corpo Diretivo, a Administração se reunirá para elaborar o planejamento anual do NETI, que deverá compreender todas as atividades regulares e extraordinárias do grupo, cronograma de execução, divisão de tarefas, alocação de recursos, entre outras informações relevantes.

Art. 61. O planejamento anual será submetido à aprovação da Diretoria Científica.

Título IV **Atividades Ordinárias**

Art. 62. São atividades ordinárias do NETI:

- I. Realização de reuniões ordinárias mensais, abertas e públicas, salvo de outro modo disposto pela Administração;
- II. Apresentação de seminários reflexivos pelos Subgrupos de Pesquisa a cada reunião ordinária;
- III. Acompanhamento da atividade dos tribunais internacionais por seus respectivos Subgrupos, com divulgação de destaques mensais, envio de comunicações individuais no formato de newsletter, divulgação de comunicados de imprensa e releases, entre outros;
- IV. Pesquisa científica individual sobre temas relacionados aos tribunais internacionais;
- V. Realização do Simpósio Brasileiro sobre Cortes e Tribunais Internacionais, com
- VI. Realização de outros eventos para difusão de conhecimento e apresentação do trabalho do NETI;
- VII. Elaboração e publicação de coletânea de estudos de caso sobre precedentes de tribunais internacionais;
- VIII. Elaboração e publicação de artigos pelos Subgrupos de Pesquisa anualmente.

§ 1º Serão consideradas também atividades ordinárias do NETI quaisquer outras atividades previstas no planejamento anual.

§ 2º As reuniões do NETI serão objeto de anúncio público, abertas e encerradas pelo Corpo Diretivo, e serão registradas por ata e por meios fotográficos ou semelhantes, sendo o registro publicamente disponibilizado.

§ 3º Os seminários previstos no inciso II serão organizados pelo Subgrupo responsável, prevendo-se, no mínimo, a entrega de roteiro de apresentação informativo aos presentes e a colaboração do grupo com a Secretaria de Comunicação para elaboração de material para divulgação do evento.

Art. 63. Outras atividades não relacionadas no artigo 62 podem ser incluídas neste rol por determinação da Diretoria Científica, com subsequente atualização e republicação deste Regimento.

Título V

Faltas e Penalidades

Seção 1

Disposições gerais

Art. 64. O descumprimento das obrigações constantes deste Regimento dará origem, se tipificada a conduta, a Processo Disciplinar Administrativo, salvo disposição em contrário.

Art. 65. As faltas e respectivas penalidades serão interpretadas de modo restritivo e proporcional.

Art. 66. Nenhuma medida punitiva será aplicada a um Pesquisador do NETI sem que haja previsão neste Regimento.

Seção 2

Faltas puníveis

Art. 67. São faltas puníveis:

- I. Frequência inferior a 50% (cinquenta por cento) nas reuniões ordinárias;
- II. Não participação, em nenhuma condição, ou não cumprimento da frequência mínima do Simpósio Brasileiro sobre Cortes e Tribunais Internacionais;
- III. Não apresentação de projeto de pesquisa individual conforme definido neste Regimento;
- IV. Descumprimento do requisito de publicação individual previsto no inciso VII do artigo 14;
- V. Descumprir diretrizes explícitas da Administração ou dos Coordenadores dos Subgrupos;
- VI. Descumprir diretrizes explícitas da Diretoria Científica;

- VII. Descumprimento de dever funcional;
- VIII. Comportamento inadequado, imoral ou ofensivo ao NETI, ao Corpo Diretivo ou a outros Pesquisadores.

Seção 3

Penas

Art. 68. As faltas identificadas e que sejam objeto de processo disciplinar administrativo serão punidas pela aplicação de uma das seguintes medidas:

- I. Advertência verbal: admoestação verbal pelo Diretor Científico, pela Coordenação Geral, ou pelo Coordenador do Subgrupo;
- II. Advertência escrita: admoestação escrita pela Coordenação Geral e anotação na ficha do Pesquisador sobre a ocorrência;
- III. Determinação de trabalhos acadêmicos complementares: atribuição de tarefas acadêmicas compulsórias para benefício do NETI, que podem incluir pesquisas, elaboração de textos, traduções, entre outros;
- IV. Perda de cargo administrativo: destituição no caso de Pesquisador detentor de cargo administrativo;
- V. Restrição de direitos: restrição de direitos de voz e voto nas atividades regulares do NETI e do Subgrupo de Pesquisa, direito de identificação como membro do NETI, recebimento de certificado de participação, ou outros;
- VI. Suspensão de associação: suspensão do Pesquisador de todas as atividades regulares do NETI e do Subgrupo, com suspensão de todos os direitos inerentes à associação;
- VII. Desligamento compulsório: desligamento forçado do Pesquisador, com encerramento do vínculo entre este e o NETI, com a possibilidade de interdição temporária de participação em processos seletivos futuros;
- VIII. Desligamento permanente: desligamento forçado do Pesquisador, com encerramento do vínculo entre este e o NETI, com a interdição permanente de participação em processos seletivos futuros.
- IX. Desligamento sumário: desligamento forçado do Pesquisador, com encerramento do vínculo entre este e o NETI, por ordem do Diretor Científico.

Art. 69. As penas serão aplicadas de modo proporcional à ofensa e, preferencialmente, de maneira progressiva.

Art. 70. As penas serão aplicadas conforme recomendação do Parecer Final aprovado no processo disciplinar administrativo.

Título VI

Processo Disciplinar Administrativo

Seção 1

Disposições gerais

Art. 71. Os processos disciplinares administrativos serão regidos integralmente por este Regimento Interno, sendo que toda e qualquer omissão deverá ser sanada por pronunciamento da Diretoria Científica.

Art. 72. Todas as comunicações relacionadas ao Processo Disciplinar Administrativo serão realizadas por via digital, através dos dados fornecidos pelo Representado no último processo seletivo ou processo de credenciamento de que tenha participado.

§ 1º Unicamente para fins de notificação da instauração do processo, a notificação ao Representado será feita também por escrito, por carta registrada ou entrega em mãos da notificação.

§ 2º Todos os Pesquisadores devem tomar as providências necessárias para garantir o recebimento sem filtragens indevidas de todas as comunicações veiculadas pelos endereços de e-mail oficiais do NETI, não sendo aceita a alegação de invalidade da citação salvo em caso de falha óbvia e prova contundente, cujo ônus cabe ao Representado.

Art. 73. Salvo disposição em contrário, todas as manifestações e respostas terão como prazo 10 (dez) dias corridos, contados da data de notificação do ato, contados em conformidade com o disposto no Código de Processo Civil.

Seção 2

Procedimento geral

Art. 74. O Procedimento geral será aplicável a todos os processos disciplinares administrativos exceto aqueles que disserem respeito a fatos, atos ou omissões atribuídos ao Coordenador Geral, aos Secretários, e aos Coordenadores dos Subgrupos de Pesquisa.

§ 1º Nos demais casos, será aplicável o procedimento especial.

Art. 75. O Procedimento Geral se inicia pela instauração do Processo, por meio de decisão escrita da Coordenação Geral, de onde constará os fatos, condutas e omissões atribuídas ao Representado em questão, e a tipificação da conduta com base neste Regimento.

Parágrafo único. O processo disciplinar administrativo conduzido pelo procedimento geral será presidido pelo Coordenador Geral.

Art. 76. Uma vez instaurado o processo, o caso será relatado por um integrante do Corpo Diretivo, escolhido por sorteio.

§ 1º Não participarão do sorteio nem poderão ser relatores do caso o Diretor Científico, o Coordenador Geral, nem o Coordenador do Subgrupo ao qual o Pesquisador réu pertença.

§ 2º Estarão igualmente impedidos de votar ou relatar todos aqueles que tenham relações pessoais próximas, parentesco ou outro envolvimento que o torne possivelmente parcial, conforme se pronuncie cada membro do Corpo Diretivo.

Art. 77. O Representado será notificado sobre os termos da acusação, devendo apresentar defesa escrita no prazo regulamentar.

Art. 78. O relator ouvirá todas as testemunhas, o réu e receberá, da Administração e do réu, todas as provas cabíveis, elaborando em seguida Relatório, que conterá a descrição dos fatos, as provas consideradas, os dispositivos regimentais e legais relevantes e, a título de conclusão, o enquadramento regimental da conduta e a penalidade recomendada.

Art. 79. O relatório apresentado será votado pelo Corpo Diretivo, abstendo-se, salvo em caso de empate, o Coordenador Geral, sendo considerado aprovado por maioria simples.

§ 1º A Diretoria Científica pode abster-se da votação se assim desejar.

§ 2º A Diretoria Científica tem poder de veto sobre as recomendações constantes do relatório.

§ 3º No caso de exercício do poder de veto, o relatório poderá ser revisado, em conjunto pelo relator, pela Diretoria Científica e pela Coordenação Geral, sendo submetido em seguida a nova votação.

Art. 80. O relatório final será executado pela Coordenação Geral.

Seção 3

Procedimento especial

Art. 81. O procedimento especial será aplicável aos processos disciplinares administrativos que disserem respeito a fatos, atos ou omissões atribuídos ao Coordenador Geral, aos Secretários, e aos Coordenadores dos Subgrupos de Pesquisa.

Art. 82. Os processos conduzidos pelo procedimento especial serão instaurados e presididos pelo Diretor Científico.

§ 1º Caso digam respeito a fato, ato ou omissão atribuído ao Coordenador Geral, o

processo será relatado também pelo Diretor Científico.

§ 2º Caso digam respeito a fato, ato ou omissão atribuído aos demais indivíduos mencionados no artigo 81, o processo será relatado pelo Coordenador Geral.

Art. 83. Após a produção de provas e oitiva, oral e escrita, do réu, o relatório elaborado será submetido a comentários pelos demais membros do Corpo Diretivo.

Art. 84. A decisão final pela aprovação ou rejeição do relatório caberá ao Diretor Científico, sendo sua execução imediata promovida pelo próprio Diretor Científico, caso o réu seja o Coordenador Geral, ou pelo Coordenador Geral, caso o réu seja outro indivíduo dentre os listados no artigo 81.

Art. 85. Aplicam-se ao procedimento especial, subsidiariamente, as demais disposições do procedimento geral.

Seção 4 **Desligamento sumário**

Art. 86. Em caso de ofensa gravíssima, assim considerada segundo critério da Diretoria Científica, pode a Diretoria Científica promover o desligamento sumário de Pesquisador, qualquer que seja sua condição, mediante simples notificação escrita de desligamento.

Art. 87. Eventual defesa ou pedido de reconsideração deverá ser apresentado diretamente à Diretoria Científica, que o acatará ou confirmará a decisão anterior.

Parágrafo único. A notificação de desligamento sumário terá efeito imediato, independentemente de defesa ou pedido de reconsideração posteriormente apresentado pelo interessado.

Título VII **Disposições finais e transitórias**

Art. 88. Em relação às avaliações de desempenho a serem conduzidas no início do exercício de 2019, relativas às atividades de 2018, serão aplicados os critérios de avaliação vigentes até a publicação deste Regimento.

Parágrafo único. O processo de credenciamento para 2019 seguirá as disposições deste Regimento, no que for compatível, a critério da Administração.

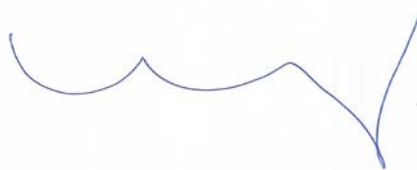
Art. 89. Compete à Diretoria Científica, em última instância, a interpretação e aplicação do presente Regimento, cabendo a ela também o suprimento de quaisquer omissões.

Art. 90. Aplicam-se a este Regimento, no mais, as leis da República Federativa do Brasil e, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Art. 91. O presente Regimento será objeto de processo de revisão, a ser iniciado em 01 de dezembro de 2019, organizado pelo Coordenador Geral, pelo qual será submetido a consulta do Corpo Diretivo e dos Pesquisadores Decanos, aprovando o Diretor Científico, após consideração, o texto atualizado final do Regimento.

Art. 92. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 14 de janeiro de 2019.



Wagner Menezes

Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Diretor Científico do Núcleo de Estudos em Tribunais Internacionais